

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**URGENTE**

O Instituto OPS (Observatório Político e Socioambiental), entidade da sociedade civil organizada, CNPJ Nº 32.649.233/0001-06, situado à Rua 8 Chácara 184B, Nº27, vem à presença de V.Exa. formular o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS OU PEDIDO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO,

COM PEDIDO DE CAUTELAR

pelos fundamentos de fato e de Direito, a seguir invocados.

DOS FATOS

O mundo sofre com a pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

No hemisfério norte, onde a doença chegou em primeiro lugar, dados alarmantes deixam a comunidade internacional em alerta e são suficientes para antever o que nos pode acontecer caso o Brasil não enfrente o novo coronavírus com medidas estruturantes e emergentes; medidas essas que custam caro à nação brasileira, mas que não podem ser negligenciadas.

Por isso, deve causar reação imediata a notícia dada pela imprensa acerca da iniciativa do TJ GO, juntamente com o TCE-GO, de aumentarem a verba do auxílio-alimentação, justo nesse momento, em que parece óbvio que a imensa massa da população brasileira não sabe, hoje, se terá condições de manter os seus empregos e alimentar-se, diante de estabelecimentos fechados e da diminuição da demanda por bens e serviços, em face da tragédia sanitária que se anuncia.

A insensibilidade, realmente, parece não ter limites.

Leia-se:

TCE-GO e do TJ-GO receberão aumento no auxílio alimentação

No tribunal de contas o reajuste será de 36,8%. Justificativa é a correção dos valores pela inflação

<https://www.emaisgoias.com.br/tce-go-e-do-tj-go-receberao-aumento-no-auxilio-alimentacao/>.

## DO DIREITO

Não fosse a completa inoportunidade da medida, em face do estado de calamidade sanitária, em que se encontra o país, aprovado pelo Governo Federal, também em Goiás, o Governo e a Prefeitura de Goiânia decretaram emergência em saúde pública.

Por outro lado, é público e notório, pela imprensa, que as contas goianas se encontram em penúria, tamanha a desordem financeira do Estado, que teria sido herdada, segundo o atual governo.

Por tudo isso, o TCE-GO e o TJ-GO, então, com a medida em questão, parecem passar a ideia de que a tudo assistem de camarote, na verdade, em confortáveis teletrabalhos, aguardando o depósito mensal de seus salários, enquanto famílias inteiras choram a perda de seus entes queridos ou adoecem, sem qualquer certeza sobre o que esperar do futuro.

Evidentemente, que não pode ser assim.

A Constituição Federal, artigos 37 e 70, estabelece limites aos atos administrativos, em face de princípios estruturantes, como o da moralidade, do interesse público, da finalidade, da razoabilidade, da economicidade e da legitimidade da despesa pública.

E dizer, então, que o aumento do auxílio-alimentação deve ser questionado por ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, requerendo providências desse r. CNJ.

Vale ressaltar que a Portaria Conjunta 1/18, CNJ, fixou em R\$ 910,08 o valor do auxílio-alimentação, para a Justiça da União, e que deve servir de parâmetro, notadamente, neste grave momento.

Não fosse isso, o aumento se configurou em verdadeiro gatilho automático com base na inflação, sendo vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público (CF, art. 37, XIII). Há decisão nesse sentido judicial: TJDF, ADI 0037244-35.2016.807.0000.

#### DO PEDIDO

Está-se diante de inequívoca competência desse CNJ (Art. 4, II de seu Regimento Interno - RI -, por exemplo).

Nesse sentido, é cabível deferir medida urgente e acauteladora, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, que é justamente o caso, Art. 25, XI c/c 99 parágrafo único.

Assim, requer-se a imediata suspensão do referido aumento, praticado pelo TJ-GO, e caso tenha sido depositado, seja determinado o seu estorno, em respeito à CF e à população de Goiás e do Brasil.

Não se ignore que estados falidos demandam de toda a nação brasileira medidas de socorro, por isso o ignóbil aumento, caso praticado, interessa, sim, a todo o povo dessa nossa República Federativa.

No mérito, seja confirmada a cautelar e impedido o referido aumento, porque inconstitucional e, assim, nulo de pleno Direito.

Invoca-se, ainda, a necessidade de decisão, mediante plenário virtual, consoante artigos 118A e 118-B.

NT

PD